



ESTADO DE MINAS GERAIS
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº 2100.01.0012558/2022-55

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

| TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL | NÚMERO DO PROCESSO | UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO | | |
|--|-----------------------------------|---|------------------------------------|-----------|
| Intervenção Ambiental sem AAF - Supressão de Vegetação | 2100.01.0012558/2022-55 | URFBio Metropolitana/NUREG/IEF | | |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: Marco Túlio Salles Rezende | CPF/CNPJ: 879.260.406-49 | | | |
| Endereço: Rua Maranhão, 1.737 – apto 1.002 | Bairro: Funcionários | | | |
| Município: Belo Horizonte | UF: MG | CEP: 30.150-338 | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: O MESMO | CPF/CNPJ: | | | |
| Endereço: | Bairro: | | | |
| Município: | UF: | CEP: | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: Lote 11, quadra 23 – Condomínio Quintas do Morro | Área Total (ha): 0,240832 | | | |
| Registro nº: 48.224 Página 1 Frente - Ofício Registro de Imóveis de Nova Lima | Área Total RL (ha): 0,0 | | | |
| Município/Distrito: Nova Lima | UF: MG | | | |
| Coordenada Plana (UTM): X = 611584 E / Y = 7777608 S | Datum: SIRGAS 2000 | Fuso: 23 K | | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Imóvel Urbano | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Un | | |
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | 0,165343 | ha | | |
| 5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado à área | Especificação | Área (ha) | | |
| Outro | Construção residência unifamiliar | 0,165343 | | |
| 6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Área (ha) | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional, quando couber | Área (ha) |
| Mata Atlântica | 0,165343 | Campo Limpo/Campo Rupestre | INICIAL | 0,165343 |
| Total: | 0,165343 | | Total: | 0,165343 |
| 7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| LENHA | NATIVA | 0,05 | M3 | |
| 8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA | | | | |
| Lívio Márcio Puliti Filho – MASP: 1021264-5 | | | | |
| Data da Vistoria: 13/04/2022 | | | | |
| 9. VALIDADE | | | | |
| Data de Emissão: 23/05/2022 | | | | |
| Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> vinculado ao Licenciamento Ambiental | | | | |

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

| Tipo de intervenção | Datum | Fuso | Coordenada Planta (UTM) | |
|---|-------------|------|-------------------------|-----------|
| | | | X | Y |
| Supressão da Cobertura Vegetal Nativa COM Destoca | SIRGAS 2000 | 23K | 611584 E | 7777608 S |

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|-----------------------------------|
| 1 | Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços | Durante a intervenção |
| 2 | Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo | Durante a vigência da Autorização |
| 3 | Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento | Durante a intervenção |
| 4 | Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade | Durante a intervenção |
| 5 | Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19 | Durante a vigência da Autorização |
| 6 | Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente, equivalente a 31,35% da área total da propriedade, não gramar e não realizar a limpeza da vegetação nativa. | Permanentemente |
| 7 | Realização de resgate e transplante das referidas espécies protegidas, caso ocorram, para a área remanescente de vegetação nativa da propriedade | Durante a intervenção |
| 8 | Fica vedado o corte/supressão de espécies protegidas por lei | Permanentemente |

***Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

Medidas Mitigadoras

contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos; evitar o plantio de árvores exóticas;

12. OBSERVAÇÕES

"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis

Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo José Ferreira Magalhães, Supervisor(a)**, em 24/05/2022, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46951900** e o código CRC **0DDCD907**.